

# O novo Código Florestal

EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA

Desde 28 de maio temos uma nova lei, um novo Código Florestal. A Lei 12.651 traz tranquilidade ao campo e encerra a vigência do Código Florestal de 1965 e de toda uma profusão de decretos, medidas provisórias e regulamentações sobrepostas ao longo dos últimos 20 anos. Boa parte desse entulho legislativo resultava de arbitrariedades do terceiro escalão do Executivo e agora é substituída por uma lei feita pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República.

A presidente Dilma não votou tudo como pregou a campanha deflagrada por pessoas que não aceitam que o Legislativo legisle sobre matérias ambientais. Foi uma derrota dos antidemocráticos. Apesar da campanha, do Veta Tudo, a presidente sancionou a nova lei.

A vigência da Lei 12.651 anuncia um novo tempo para o produtor rural, principalmente o pequeno, sem achesques, ameaças e abusos, sobretudo por parte de alguns

servidores do Estado que, como pretensos defensores do verde, organizam suas caixinhas e causas próprias e não o bem comum.

No caso da Reserva Legal foram mantidos os percentuais criados nos anos 1990, mas acabaram exigências como as da sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis. O registro da Reserva Legal no CAR já basta. Os proprietários de imóveis rurais que agiram de acordo com a legislação em vigor à época da supressão de vegetação nativa, estão dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração. Para imóveis com até quatro módulos fiscais será considerada como Reserva Legal a vegetação nativa porventura existente no imóvel em 22 de julho de 2008.

Foram definidas formas de recomposição, sendo admitido o plantio associado de espécies exóticas (até 50%), além da regeneração natural. Também se admite o cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APPs) no percentual de Reserva Legal. Foi aprovada a exploração para autoconsumo e até o uso comercial da Reserva Legal. As funções de proteção contra a

erosão, conservação das águas e abrigo da biodiversidade não serão prejudicadas pelo aproveitamento sustentável dos produtos da Reserva Legal, realizado de acordo com normas estabelecidas.

Foram consolidadas as atividades agrossilvipastoris existentes em APPs associadas ao relevo até 22 de julho de 2008, mediante o uso de técnicas conservacionistas de solo e água. Estão autorizadas as culturas perenes, semiperenes e de ciclo longo, conciliando a necessidade de proteger o meio ambiente e trazer segurança para os produtores de uva, maçã, figo, goiaba, manga e outras fruteiras em áreas de relevo, bem como para silvicultura e pecuária. Também foi regularizada a pecuária tradicional no Pantanal.

A Lei 12.651 foi sancionada com 12 vetos. Com exceção de dois vetos, que não dizem respeito diretamente à agricultura, a presidente da República propôs uma nova redação para cada item vetado na Medida Provisória 571.

O caso mais significativo foi o do artigo 61, referente às faixas de APPs a serem recompostas ao longo de rios e cursos d'água. Como na Reserva

Legal e nas APPs de relevo, o desmate de muitas dessas áreas ocorreu quando não havia legislação sobre essa matéria ou para legitimar a posse da terra perante órgãos governamentais. Estas situações deveriam ter sido regularizadas, como os casos anteriormente citados. Não foi assim.

Para o Poder Executivo, apesar da legitimidade da situação dos agricultores, eles serão obrigados a recompor faixas de vegetação. E todo o ônus será transferido para eles. A Presidente universalizou a exigência de proteção da beira dos rios. O critério social prevaleceu sobre o ambiental: uma "escadinha" de faixas em função do tamanho do imóvel, independentemente da largura do rio. E criou uma nova possibilidade de reconstituição da faixa de vegetação com plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo (bananeiras, p. ex.), nativas e exóticas (fruteiras), passíveis de uso social.

Se o problema dos pequenos foi amenizado, o mesmo não ocorreu com os médios agricultores. Eles foram fulminados por essa legislação. Em muitos estados, a área efetivamente disponível para eles passa a ser menor do que a dos pequenos agricultores, já que devem cumprir integralmente todas as exigências de Reserva Legal e APPs. Esse tema é dos mais relevantes a ser examinado pelo Congresso na análise da MP. Os médios agricultores, a democracia no campo, estão ameaçados de extinção. O Congresso dará uma contribuição ao seu aperfeiçoamento, com bases técnicas. Com o Novo Código Florestal ganha o meio ambiente, a agricultura e o Brasil.

